



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4008 PROJETO DE LEI Nº 73/2011

“Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011” .....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

**VII – atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2011.

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 73/2011 -

*“Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

**VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011*, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Motivou o encaminhamento da presente proposta, solicitação feita pela Seção de Recursos Humanos, onde informa que em razão da necessidade da contratação de um Professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a fim de atender alunos da zona rural e alunos transferidos da APAE, emprego esse necessariamente temporário.

Assim sendo, necessária se faz a inclusão de novo inciso ao artigo 2º da Lei municipal em comento, nos termos esquadrihados no corpo do projeto, a fim de abranger a referida situação, já que a Lei nº 1940/1989, em seu artigo 2º, inciso V, autorizava a contratação temporária para serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, foi revogada pela nova legislação.

De fato, por um lapso, essa situação não foi trazida pela nova Lei, já que as situações excepcionais previstas na nova legislação, que autorizam a contratação temporária, abarcam apenas situações decorrentes de demissão, exoneração, morte e afastamento temporário de servidores efetivos.

A inclusão de novo dispositivo é devida, mesmo porque a contratação de servidores temporários para a execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica já estava expressamente prevista na legislação municipal que tratava sobre a matéria em análise.

Oportuno ressaltar que a contratação desse profissional necessita ser em caráter de “atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais”, em razão dessas classes municipais serem criadas e desativadas em função do fluxo de alunos, portanto, não podendo ser emprego permanente mensalista.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 5 de maio de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 73/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 73/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asába.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 73/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacílio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Cquetano Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de MAI de 2011

**REQUERIMENTO**

Nº 264/2011

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 73/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011*.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures]*

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.093, DE 25 DE MAIO DE 2011 -**

*“Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

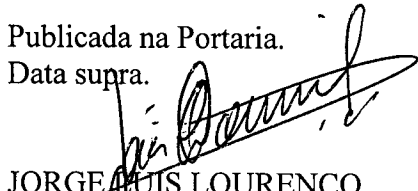
**VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





# Pirassununga

ANO XVII - 27 de Maio de 2011 - Nº 627-B



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 4.064 DE 3 DE MAIO DE 2011

*Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2467 - Programa de Proteção Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes", na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

### LEI Nº 4.093 DE 25 DE MAIO DE 2011

*"Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011"*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "Art. 2º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - *atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.*" (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 25 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.094, DE 25 DE MAIO DE 2011

*"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas, que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade"*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I - **Servente**, de 65 (sessenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco).
- II - **Cozinheiro**, de 49 (quarenta e nove) para 64 (sessenta e quatro), e;
- III - **Padeiro**, de 4 (quatro) para 6 (seis).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 48, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 25 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA SÃO CARLOS DE 1911 Nº 300  
Município de Pirassununga - SP, CEP: 13.869-2-1000  
Fone: (13) 3391-2100 Fax: (13) 3391-2101

Município de Pirassununga - SP		Município de Pirassununga - SP		Município de Pirassununga - SP	
Nome	Matrícula	Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
Ademir Alves Lindo	1	Jorge Luis Lourenço	2	Ademir Alves Lindo	1
Jorge Luis Lourenço	3	Ademir Alves Lindo	4	Jorge Luis Lourenço	5
Ademir Alves Lindo	6	Jorge Luis Lourenço	7	Ademir Alves Lindo	8
Jorge Luis Lourenço	9	Ademir Alves Lindo	10	Jorge Luis Lourenço	11
Ademir Alves Lindo	12	Jorge Luis Lourenço	13	Ademir Alves Lindo	14
Jorge Luis Lourenço	15	Ademir Alves Lindo	16	Jorge Luis Lourenço	17
Ademir Alves Lindo	18	Jorge Luis Lourenço	19	Ademir Alves Lindo	20
Jorge Luis Lourenço	21	Ademir Alves Lindo	22	Jorge Luis Lourenço	23
Ademir Alves Lindo	24	Jorge Luis Lourenço	25	Ademir Alves Lindo	26
Jorge Luis Lourenço	27	Ademir Alves Lindo	28	Jorge Luis Lourenço	29
Ademir Alves Lindo	30	Jorge Luis Lourenço	31	Ademir Alves Lindo	32
Jorge Luis Lourenço	33	Ademir Alves Lindo	34	Jorge Luis Lourenço	35
Ademir Alves Lindo	36	Jorge Luis Lourenço	37	Ademir Alves Lindo	38
Jorge Luis Lourenço	39	Ademir Alves Lindo	40	Jorge Luis Lourenço	41
Ademir Alves Lindo	42	Jorge Luis Lourenço	43	Ademir Alves Lindo	44
Jorge Luis Lourenço	45	Ademir Alves Lindo	46	Jorge Luis Lourenço	47
Ademir Alves Lindo	48	Jorge Luis Lourenço	49	Ademir Alves Lindo	50
Jorge Luis Lourenço	51	Ademir Alves Lindo	52	Jorge Luis Lourenço	53
Ademir Alves Lindo	54	Jorge Luis Lourenço	55	Ademir Alves Lindo	56
Jorge Luis Lourenço	57	Ademir Alves Lindo	58	Jorge Luis Lourenço	59
Ademir Alves Lindo	60	Jorge Luis Lourenço	61	Ademir Alves Lindo	62
Jorge Luis Lourenço	63	Ademir Alves Lindo	64	Jorge Luis Lourenço	65
Ademir Alves Lindo	66	Jorge Luis Lourenço	67	Ademir Alves Lindo	68
Jorge Luis Lourenço	69	Ademir Alves Lindo	70	Jorge Luis Lourenço	71
Ademir Alves Lindo	72	Jorge Luis Lourenço	73	Ademir Alves Lindo	74
Jorge Luis Lourenço	75	Ademir Alves Lindo	76	Jorge Luis Lourenço	77
Ademir Alves Lindo	78	Jorge Luis Lourenço	79	Ademir Alves Lindo	80
Jorge Luis Lourenço	81	Ademir Alves Lindo	82	Jorge Luis Lourenço	83
Ademir Alves Lindo	84	Jorge Luis Lourenço	85	Ademir Alves Lindo	86
Jorge Luis Lourenço	87	Ademir Alves Lindo	88	Jorge Luis Lourenço	89
Ademir Alves Lindo	90	Jorge Luis Lourenço	91	Ademir Alves Lindo	92
Jorge Luis Lourenço	93	Ademir Alves Lindo	94	Jorge Luis Lourenço	95
Ademir Alves Lindo	96	Jorge Luis Lourenço	97	Ademir Alves Lindo	98
Jorge Luis Lourenço	99	Ademir Alves Lindo	100	Jorge Luis Lourenço	101

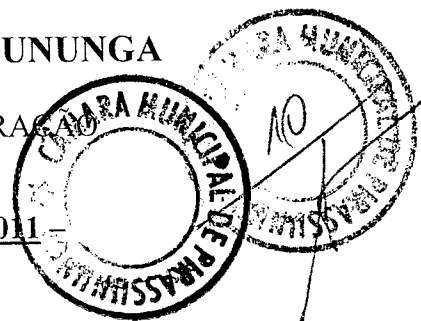
\*\_\*\_\*\_\*\_\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.049, DE 16 DE MARÇO DE 2011 -**

*"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;
- IV – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;
- V – admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;
- VI – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I e II e III do artigo

II – 1 (um) ano, nos casos do inciso IV e V do artigo 2º, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego;

III – 2 (dois) anos, nos casos do inciso VI do artigo 2º.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 01 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

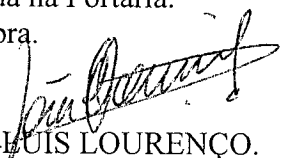
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 1.940/1989 e 2.009/1989.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.